



Assunto: Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022

Proposta Nº 2022-154-DAGF

Pelouro: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA e CULTURA

Serviço Emissor: Financeira

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando a Execução Orçamental do ano 2021, com Saldo para Gerência Seguinte de Operações Orçamentais de 41.035.930,76 euros;

Considerando o artigo 130º da Lei n.º 75-B/2020 (Lei do Orçamento de Estado 2021), por via da prorrogação da sua vigência, nos termos do artigo 58.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), e que estipula que após aprovação do mapa «Fluxos de Caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental;

Considerando que o mapa «Fluxos de Caixa» do ano 2021 foi aprovado em reunião de Câmara realizada a 21 de fevereiro de 2022, através da proposta n.º 2022-72 [DAGF];

Considerando o período que atravessamos de grande incerteza face à crise económica associada à pandemia COVID-19 e à situação de conflito na Ucrânia, nomeadamente no que se refere ao impacto na inflação e consequente subida de custos e à eventual necessidade de alocar verbas a necessidades imprevistas;

Considerando a transferência de competências que se efetiva durante o presente ano, nas áreas da educação, saúde e ação social;

Considerando que se revela oportuno adequar o Orçamento e Grandes Opções do Plano do ano 2022, procedendo à execução duma alteração modificativa;

Considerando que estão respeitados os princípios consignados nos n.ºs 3.1., 8.3.1. e 8.3.2. do POCAL aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual;

Considerando que a regra de equilíbrio orçamental definida no Art.º 40º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se encontra cumprida;

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões às Opções do Plano e do Orçamento;



Assim, ao abrigo dos supramencionados preceitos legais, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a proposta de alteração modificativa ao Orçamento e Opções do Plano de 2022, que se anexa à presente e desta faz parte integrante, e que totaliza o valor de **35 500 000€**
2. Sob condição de aprovação do previsto no ponto anterior, submeter a presente proposta de alteração modificativa ao Orçamento e Opções do Plano de 2022, à Assembleia Municipal, para a respetiva aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.